

PROJETO DE LEI
Do Sr. LUIZ FERNANDO MACHADO

Altera a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) para incluir o Plano Diretor da Mineração para os municípios.

Art. 1º. A Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 42-C. O plano diretor da mineração, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de exploração das reservas de minério dentro dos limites do território de cada município.

§ 1º. É obrigatório para todos os municípios que possuem jazidas de minério, independente do número de habitantes.

§ 2º. O conteúdo do plano diretor da mineração deve ser compatível com as disposições contidas no Código da Mineração.

§ 3º. Todos os municípios com jazidas de minério devem contratar especialista para a realização de estudos minerários.

§ 4º. A aprovação de projetos de exploração de jazidas de minério nos municípios fica condicionada à apresentação de alvará de autorização de pesquisa emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente propositura para acrescentar dispositivos na Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), para incluir o Plano Diretor da Mineração para os municípios.

Como bem define o referido instituto, o plano diretor nada mais é que um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano. Portanto, a inclusão do plano diretor da mineração se faz necessária nos municípios para haver um ordenamento não só do uso do solo urbano, mas também das jazidas de minério, assegurando, assim, efetivamente o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades.

Também existe a preocupação com o equilíbrio ambiental, que só pode ser garantido através de um planejamento de desenvolvimento das cidades, principalmente

naquelas em que existem jazidas de minério e sofrem explorações sem qualquer realização de estudo, pesquisa e acompanhamento por parte de órgãos técnicos. Por isso a obrigatoriedade da contratação de um especialista para a realização de estudos minerais por parte de cada município possuidor de jazidas de minério.

Com a implantação do plano diretor da mineração para os municípios que possuem a exploração de jazidas de minério objetiva-se a melhor utilização do uso do solo, e também garantir o ordenamento adequado do território urbano para evitar a degradação do meio ambiente. Ademais, apresentar à população desses municípios a garantia de uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, diante das explanações busco o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 2013.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PSDB - SP